



Institui o Dia Nacional da Força  
Jovem Universal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Força Jovem Universal, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de maio de 2022.



**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados

